



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1834/2023

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 05 / 01 / 2023

ASSINATURA: Edelvoez J. da Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

Estabelece normas e prazo para análise de projetos e requerimentos para finalidade de autorizações ambientais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Os projetos e requerimentos protocolizados junto à Prefeitura Municipal com objetivo de autorização para intervenção ambiental, supressão de faixas de cobertura vegetal nativa e indivíduos exóticos, bem como poda ou supressão de árvores e atividades do mesmo gênero deverão ser analisados pelo Poder Executivo no prazo de até 15 dias úteis, por meio de despacho fundamentado.

Art. 2º- Nos casos em que a lei determina a decisão por meio do CODEMA, o Poder Executivo deverá encaminhar o requerimento ao referido órgão, com parecer prévio e fundamentado, que será objeto de discussão pelos membros, restando a decisão final a critério destes.

Art. 3º- Em todos os casos, a decisão ou parecer prévio do Poder Executivo derá ser munido de parecer jurídico e, em casos específicos, parecer de profissional de engenharia ambiental.

Art. 4º- fica estabelecido o prazo de até 15 dias para que o Poder Executivo se manifeste sobre os requerimentos objeto desta lei, prazo este em que deverá decidir de forma fundamentada ou elaborar o parecer prévio para submissão ao CODEMA.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Virginópolis, 05 de janeiro de 2023.

Boby Charles das Dores Leão

Prefeito Municipal